

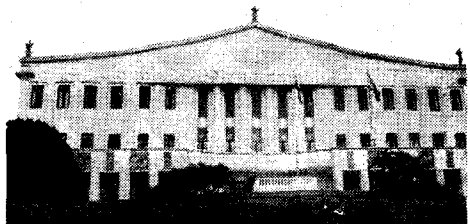


# Diário Oficial

PORTE PAGO  
DR/SP  
ISR - 40 - 3051/81

Estado de São Paulo

Volume 105 • Número 249 • São Paulo • Sábado, 30 de Dezembro de 1995



## PODER EXECUTIVO

GOVERNADOR MÁRIO COVAS

Palácio dos Bandeirantes

Av. Morumbi, 4.500 - Morumbi - CEP 05698-000 - Fone: 845-3344

### DECRETOS

#### DECRETO Nº 40.597, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995

Altera a redação de dispositivo do Decreto nº 20.872, de 15 de março de 1983 e dá outra providência

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreto:

Artigo 1º — O inciso II, do artigo 34 do Decreto nº 20.872, de 15 de março de 1983, passa a vigorar com a seguinte redação:

"II — a seleção de docentes referida no inciso IV do artigo 25, compreenderá provas e títulos;"

Artigo 2º — Fica revogado o parágrafo único, com os itens 1 e 2, do artigo 34 do Decreto nº 20.872, de 15 de março de 1983, acrescentados pelo artigo 1º, do Decreto nº 30.693, de 7 de novembro de 1989.

Artigo 3º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1995

MÁRIO COVAS

José Afonso da Silva

Secretário da Segurança Pública

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de dezembro de 1995.

#### DECRETO Nº 40.598, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995

Autoriza a Fazenda do Estado a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Ibitinga, imóvel que especifica

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

#### Decreto:

Artigo 1º — Fica a Fazenda do Estado autorizada a receber, por doação, da Prefeitura Municipal de Ibitinga, uma área de terras com benfeitorias, localizada à Rua Osvalter Colturato, no Conjunto Habitacional Paulo de Biazzi, naquele município, com área de 5.517,57m<sup>2</sup> (cinco mil, quinhentos e dezessete metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados), com as medidas e confrontações constantes do memorial e planta anexos ao processo PR-6 nº 3.762/93, da Procuradoria Regional de Ribeirão Preto, da Procuradoria Geral do Estado, a saber: "O perímetro tem início no ponto localizado na Rua 7, atualmente Rua Serafim Zapatta, onde segue confrontando com a referida rua, na distância de 76,84m e desenvolvimento de uma curva com raio de 9,00m, na distância de 9,42m; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com a Rua Cecília Casemiro de Amorim, nas distâncias de 11,94m, 11,73m, 38,46m, e desenvolvimento de uma curva com raio de 9,00m, na distância de 9,42m; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com a Rua 5, atualmente Rua Osvalter Colturato, na distância de 79,23m; daí, deflete à esquerda e segue confrontando com o lote 2, "Área Remanescente", na distância de 54,272m, encerrando a descrição e configurando um polígono irregular com área superficial de 5.517,57m<sup>2</sup> (cinco mil, quinhentos e dezessete metros quadrados e cinquenta e sete decímetros quadrados) sobre o qual se acham edificadas três prédios, interligados por uma cobertura, construídos em alvenaria, totalizando 805,08m<sup>2</sup> (oitocentos e cinco metros quadrados e oito decímetros quadrados) de construção."

Parágrafo único — O imóvel doado destina-se à EEPG Prof. Dr. Ariovaldo da Fonseca.

### SEÇÃO I

Esta edição, de 52 páginas, contém os atos normativos e de interesse geral.

Casa Civil .....	—	Ciência, Tecnologia e Desenvolvimento Econômico .....	37
Governo e Gestão Estratégica .....	18	Esportes e Turismo .....	—
Economia e Planejamento .....	18	Habitação .....	37
Justiça e Defesa da Cidadania .....	20	Meio Ambiente .....	37
Criança, Família e Bem-Estar Social .....	—	Procuradoria Geral do Estado .....	37
Emprego e Relações do Trabalho .....	—	Transportes Metropolitanos .....	38
Segurança Pública .....	20	Recursos Hídricos, Saneamento e Obras .....	39
Administração Penitenciária .....	21	Universidade de São Paulo .....	39
Fazenda .....	21	Universidade Estadual .....	39
Agricultura e Abastecimento .....	23	Universidade Estadual Paulista .....	—
Educação .....	23	Ministério Público .....	40
Saúde .....	26	Editais .....	41
Energia .....	—	Concursos .....	44
Transportes .....	28	Diário dos Municípios .....	48
Administração e Modernização do Serviço Público .....	37	Partidos Políticos .....	—
Cultura .....	37	Ministérios e Órgãos Federais .....	52

Artigo 2º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1995

MÁRIO COVAS

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de dezembro de 1995.

#### DECRETO Nº 40.599, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995

Declara de utilidade pública para fins de instituição de servidão de passagem, imóvel situado na Vila Curuçá, Distrito de São Miguel Paulista, Município e Comarca de São Paulo, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

#### Decreto:

Artigo 1º — Fica declarado de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, o imóvel abaixo caracterizado, constituindo 1 (um) terreno e respectivas benfeitorias, medindo 189,76m<sup>2</sup>, situado na Vila Curuçá, Distrito de São Miguel Paulista, Município e Comarca de São Paulo, necessário à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a instituição de servidão de passagem do Coletor Tronco Itaquerá, parte integrante do Programa de Despoluição do Rio Tietê e do Sistema de Esgotos Sanitários — Bacia TL-15 Ribeirão Itaquerá — Faixa 42, ou a outro serviço público, imóvel esse que consta pertencer a Joailson Diamantino Batista e Outros, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP nº 2.150-94, e respectivo memorial descritivo constantes do processo nº 189-60, a saber:

I — PROPRIEDADE Nº 189-60

Faixa de terra situada em imóvel contendo três casas, situada à Rua Cembira (antiga Rua "A") e Rua Clodomiro Paschoal (antiga Rua "D") nºs 802/810/832, na Vila Curuçá, Distrito de São Miguel Paulista, Município e Comarca de São Paulo, pertencente à Matrícula nº 92.660 do 12º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, assim descrita: "Tem início no ponto "A", localizado na linha titulada de 40,50m, distante 30,80m da testada, caracterizado na planta SABESP nº ECTT 2.150-94; daí, segue com azimute 173º10'41", por uma distância de 16,20m, até o ponto "B"; daí, segue com azimute 210º24'20", por uma distância de 32,22m, até o ponto "C", confrontando do ponto "A" ao "C" com área remanescente; daí, deflete à direita e segue pelo lado confrontante com a Rua Clodomiro Paschoal (antiga Rua "D"), por uma distância de 41,60m, até o ponto "D"; daí, segue com azimute 30º24'20", por uma distância de 29,75m, até o ponto "E"; daí, segue com azimute 353º10'41", por uma distância de 16,71m, até o ponto "F", confrontando do ponto "D" ao "F" com área remanescente; daí, deflete à direita e segue confrontando com o imóvel nº 794 da Rua Cembira de propriedade de Irmãos Daniel ou Sucessores, por uma distância de 4,41m, até o ponto "A", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área de 189,76m<sup>2</sup> (cento e oitenta e nove metros quadrados e setenta e seis decímetros quadrados)."

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1995

MÁRIO COVAS

Hugo Vinicius Scherer Marques da Rosa

Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de dezembro de 1995.

#### DECRETO Nº 40.600, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995

Declara de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem, imóveis situados no bairro denominado Vila Nina, distrito de Brasilândia, Município e Comarca de São Paulo, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

#### Decreto:

Artigo 1º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de instituição de servidão de passagem pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituindo 2 (dois) terrenos, medindo, respectivamente, 19,92m<sup>2</sup> (dezenove metros quadrados e noventa e dois decímetros quadrados) e 56,04m<sup>2</sup> (cinquenta e seis metros quadrados e quatro decímetros quadrados), e respectivas benfeitorias, situados no bairro denominado Vila Nina, distrito de Brasilândia, Município e Comarca de São Paulo, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a instituição de servidão de passagem do Coletor Tronco Guaimi-Guedes, parte integrante do Programa de Despoluição do Rio Tietê e do Sistema de Esgotos Sanitários — Bacia TC-8 — Córrego Verde, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer, respectivamente, a Maria Dias de Araújo e Espólio de Adelício Francisco de Carvalho, com as medidas, limites e confrontações mencionadas na planta SABESP nº ECTT 2.070/94, e respectivos memoriais descritivos constantes dos processos nºs 158/70 e 158/71. a saber:

I — PROPRIEDADE nº 158/70

Servidão

Faixa de terra localizada à Rua Jerônimo Souto Maior nº 162, Lote 147 da Quadra 8, no bairro denominado Vila Nina, distrito de Brasilândia, Município e Comarca de São Paulo, pertencente à Matrícula nº 6173 do 8º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, assim descrita: "Tem início no ponto "E", cravado na divisa com o Lote 146, distante 29,10m da sua testada, caracterizado na planta SABESP nº ECTT 2070/94; daí segue, com AZ = 345º18'34", por uma distância de 5,97m, até o ponto "F"; daí segue, com AZ = 74º04'06", por uma distância de 0,83m, até o ponto "G"; daí segue, com AZ = 344º04'06", por uma distância de 4,10m, até o ponto "H", confrontando do ponto "E" ao "H" com área remanescente; daí deflete à direita e segue confrontando com área da Prefeitura do Município de São Paulo, por uma distância de 1,26m, até o ponto "I"; daí segue confrontando com área remanescente, com AZ = 165º18'34", por uma distância de 10,05m, até o ponto "J"; daí deflete à direita e segue divisando com o Lote 146, por uma distância de 2,00m, até o ponto "E", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área 19,92m<sup>2</sup>.

II — PROPRIEDADE nº 158/71

Servidão

Faixa de terra localizada à Rua Macedônia nº 50, parte do Lote 145 da Quadra 8, do bairro denominado Vila Nina, distrito de Brasilândia, Município e Comarca de São Paulo, pertencente à Matrícula nº 16.323 do 18º Cartório de Registro de Imóveis de São Paulo, assim descrita: "Tem início no ponto "1", cravado no alinhamento predial da Rua Macedônia, pertencente à reta titulada "A-B" (rumo 71º45'NE), distante 3,00m, do ponto "A", caracterizado na planta SABESP nº ECTT 2070/94; daí segue pelo referido alinhamento predial, por uma distância de 2,02m, até o ponto "2"; daí segue confrontando com área remanescente, com AZ = 350º15'30", por uma distância de 28,03m, até o ponto "3", localizado na reta titulada "C-D"; daí segue pela referida reta titulada, rumo 73º39'SW, por uma distância de 2,02m, até o ponto "4", confrontando com o Lote 146; daí segue confrontando com área remanescente, com AZ = 170º15'30", por uma distância de 28,00m, até o ponto "1", origem da presente descrição e encerrando o perímetro com área 56,04m<sup>2</sup>.

Artigo 2º — Fica a expropriante autorizada a invocar o caráter de urgência no processo judicial de instituição de servidão de passagem, para os fins do disposto no artigo 15 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei Federal nº 2.786, de 21 de maio de 1956.

Artigo 3º — As despesas com a execução do presente decreto correrão por conta de verba própria da Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP.

Artigo 4º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio dos Bandeirantes, 29 de dezembro de 1995

MÁRIO COVAS

Hugo Vinicius Scherer Marques da Rosa

Secretário de Recursos Hídricos, Saneamento e Obras

Antonio Angarita

Secretário do Governo e Gestão Estratégica

Publicado na Secretaria de Estado do Governo e Gestão Estratégica, aos 29 de dezembro de 1995.

#### DECRETO Nº 40.601, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1995

Declara de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, imóveis situados no Município e Comarca de Franca, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP

MÁRIO COVAS, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e nos termos dos artigos 2º, 6º e 40 do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1941, alterado pela Lei nº 2.786, de 21 de maio de 1956,

#### Decreto:

Artigo 1º — Ficam declarados de utilidade pública, para fins de desapropriação e/ou instituição de servidão de passagem, pela Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, por via amigável ou judicial, os imóveis abaixo caracterizados, constituindo 3 (três) terrenos e respectivas benfeitorias, medindo respectivamente 145,00m<sup>2</sup>, 145,00m<sup>2</sup> e 3.095,90m<sup>2</sup>, no total de 3.385,90m<sup>2</sup> (três mil, trezentos e oitenta e cinco metros quadrados e noventa e cinco decímetros quadrados), situados no Município e Comarca de Franca, necessários à Companhia de Saneamento Básico do Estado de São Paulo — SABESP, para a construção de Tanques Amortecedores Unidirecionais — TAU.1 e TAU.2, Estação Elevatória de Água Bruta — EEAB.3 e instituição de Faixa de Servidão de Acesso e Passagem da Adutora de Água Bruta, partes integrantes do Sistema de Abastecimento de Água do Município e Comarca de Franca, ou a outro serviço público, imóveis esses que constam pertencer respectivamente a José Peres Galego, Gilson Ganesela e Ernestina Borges, com as medidas, limites e confrontações mencionadas nas plantas SABESP nºs 352-92 — IT, 351-92 — IT e 024-92 — IT, e respectivos memoriais descritivos constantes dos processos nºs 1.001-83, 1.001-84, 1.001-85, a saber:

I — PROPRIEDADE Nº 1.001-83

Desapropriação

Área para o Tanque de Amortecedor Unidirecional-Tau.2:

Partindo do vértice que divide a propriedade de Gilson Ganesela com a propriedade de José Peres Galego e com a Estrada Municipal, segue rumo 52º38'SW, por uma distância de 233,00m, até o ponto "A", vértice inicial da descrição perimétrica; daí, segue pelo mesmo alinhamento, rumo 52º38'SW, confrontando com a Estrada Municipal, por uma distância de 10,00m, até o ponto "B"; daí, deflete à direita e segue, rumo 37º22'NW, por uma distância de 14,50m, até o ponto "C"; daí, deflete à direita e segue, rumo 52º38'NE, por uma distância de 10,00m, até o ponto "D"; daí, deflete à direita e segue, rumo 37º22'SE, por uma distância de 14,50m, até o ponto "A", origem da presente descrição, confrontando do ponto "B" ao "A" com área remanescente e encerrando o perímetro com área de 145,00m<sup>2</sup> (cento e quarenta e cinco metros quadrados).

II — PROPRIEDADE Nº 1.001-84

Desapropriação

Área para o Tanque de Amortecedor Unidirecional-Tau.1:

Partindo do vértice que divide a propriedade de José Peres Galego com a propriedade de Edson Arantes e com a Estrada Municipal, segue rumo 49º50'NE, por uma distância de 178,00m, até o ponto "1"; daí, deflete à direita e segue, rumo 70º30'NE, por uma distância de 120,00m, até o ponto "A", vértice inicial da descrição perimétrica; daí, deflete à esquerda e segue, rumo 19º30'NW, por